



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 006/98

Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes Dos Funcionários Técnico-Administrativos no Conselho Universitário, biênio 1999-2001.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ e com base no Processo 13065/98, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos, no Conselho Universitário da UERJ, far-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º - A representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto alínea "h".

Art. 2º - As Chapas serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos à representação: o titular e o suplente. Cada servidor votará, no máximo, no número de vagas correspondentes à cada representação.

§ 1º - As Chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos componentes organizacionais, agrupados na forma dos setores abaixo relacionados:

- a) HUPE
- b) Administração Central
- c) Unidades de Ensino

§ 2º - Para efeito da aplicação deste artigo, considera-se funcionário técnico-administrativo da Administração Central aqueles lotados no CEPUERJ, nos núcleos e todo aquele que não estiver lotado no HUPE ou nas Unidades de Ensino.

§ 3º - Todos aqueles que estiverem lotados nos Centros Setoriais serão considerados Funcionários Técnico-administrativos das Unidades de Ensino.

Art. 3º - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral Geral composta pelos Diretores dos Centros Setoriais, que será auxiliada por, uma subcomissão de cada Colégio Eleitoral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 006 /98)

§ 1º - A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Acadêmicas e Administrativas prestarão à Comissão Eleitoral Geral, a colaboração necessária à realização das eleições.

§ 2º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Geral deve instalar seções eleitorais em todos os lugares que permitam o fácil acesso aos eleitores, fazendo ampla divulgação, com a devida antecedência, dos locais destinados a votação.

Art. 4º - Cabe à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução e o número de eleitores por componente organizacional, conforme relacionado no Art. 2º, parágrafo 1º desta Resolução;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) Solucionar os casos omissos;
- f) Elaborar a Ata final, informando, por componente organizacional, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

Art. 5º - Estará habilitado a candidatar-se a Representante dos Funcionários Técnico-Administrativos no Conselho Universitário ou à Suplência, o funcionário com no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de exercício, na data determinada para o registro das chapas.

§ 1º - Poderão concorrer à eleição:

- a) os funcionários técnico-administrativos em efetivo exercício na categoria, que possuam cargo base técnico-administrativo;
- b) não estejam respondendo inquérito administrativo;

§ 2º - Os candidatos inscrever-se-ão por chapas, incluindo o nome do titular e do suplente.

§ 3º - A inscrição efetivar-se-á, mediante preenchimento de ficha específica que deverá ser assinada pelos candidatos a titular e suplente e entregue na Secretaria dos Conselhos em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 6º - A realização das eleições será nos dias 16, 17 e 18 de março de 1999, observando-se que:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 006 /98)

- a) o voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em cada componente organizacional;
- c) Em caso de empate será considerada a chapa cujo titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração de votos se dará logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral Geral;
- f) Não haverá exigência de quorum para a realização e validade das eleições.

Art. 7º - Serão consideradas eleitas, por representação, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário, que ocorrer após proclamados os resultados da eleição, pela Comissão eleitoral geral.

Art. 9º - A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 (dois) anos.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de dezembro de 1998.

NILCÉA FREIRE
REITORA